



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 372, DE 2007.

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Dê-se ao § 2º, do art. 1º, da Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007, a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

.....

....

§ 2º O montante de recursos fica limitado a R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal, com a edição da MP 372, cria uma linha de crédito para atender os produtores rurais em situação de inadimplência com fornecedores de insumos agropecuários. Para cobrir tais financiamentos o texto limita os recursos em R\$ 2,2 bilhões, porém, tal montante se mostra insuficiente para atender ao número elevado de produtores rurais e cooperativas que necessitam dessa operação de crédito para saldar suas dívidas.

A presente emenda visa aumentar o montante dos recursos para até R\$ 5 bilhões com vistas a ampliar o atendimento aos produtores e cooperativas.

Sala da Comissão, em _____ de maio de 2007.

Deputado **MOREIRA MENDES**
PPS/RO

